



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0006196/2026

Data: 19/03/2026 13:23:46

Requerente: 000000006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.468.033/0001-26

Fone: 34-3839-1800

Endereço: AVENIDA JOAO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 1452, 1452

Documentos Solicitados

039921/018 - Geral-Indicação

Ofício nº 021/2026 - Projeto de Lei Complementar.

Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO:

ISSQN/TAXA DÍVIDA ATIVA:

SEÇÃO CONTAS CORRENTE:

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: *

SEÇÃO DE IPTU:

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____

de fundo _____, pela esquerda _____, com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO Nº : 021/2026
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei Complementar
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 16/03/2026

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar nº 010/2026, que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 30 DE JUNHO DE 2009, PARA REORGANIZAR ADMINISTRATIVAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, QUE PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA SOCIAL - SEMDES, INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SIMOB E O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SIMDES, CRIA OS CARGOS DE COORDENADOR DE MOBILIDADE URBANA E COORDENADOR DE ORDEM PÚBLICA, ALTERANDO OS ANEXOS III E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 09 DE JANEIRO DE 2025, E OS ANEXOS II E VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 01 DE OUTUBRO DE 2009, ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO PARA AGENTE DE MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

EXMº. SR.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PATROCÍNIO – MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2026.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 30 DE JUNHO DE 2009, PARA REORGANIZAR ADMINISTRATIVAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, QUE PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA SOCIAL - SEMDES, INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SIMOB E O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SIMDES, CRIA OS CARGOS DE COORDENADOR DE MOBILIDADE URBANA E COORDENADOR DE ORDEM PÚBLICA, ALTERANDO OS ANEXOS III E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 09 DE JANEIRO DE 2025, E OS ANEXOS II E VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 01 DE OUTUBRO DE 2009, ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO PARA AGENTE DE MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, estabelecendo diretrizes para o planejamento, integração e execução das políticas públicas municipais nessas áreas.

A presente proposição tem por finalidade modernizar e aperfeiçoar a estrutura administrativa do Município, adequando-a às demandas contemporâneas relacionadas à mobilidade urbana, à gestão do trânsito, à proteção do patrimônio público e à promoção da segurança urbana e rural no âmbito das competências municipais.

A evolução das dinâmicas urbanas, o crescimento da cidade e a necessidade de maior integração entre as políticas públicas relacionadas à circulação urbana, ordenamento do trânsito, monitoramento territorial, proteção do patrimônio público e prevenção da violência recomendam a modernização da estrutura administrativa municipal responsável por tais atribuições.

Nesse contexto, propõe-se a alteração da nomenclatura da atual Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social – SEMDES, denominação que reflete de forma mais adequada o conjunto de atribuições atualmente desempenhadas pelo Município nessas áreas, bem como as diretrizes contemporâneas de gestão urbana integrada.

A proposta também institui o Sistema Municipal de Mobilidade Urbana – SIMOB, instrumento permanente destinado ao planejamento, coordenação e execução das





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

políticas públicas municipais relacionadas ao trânsito, transporte e circulação urbana, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

De igual modo, institui-se o Sistema Municipal de Defesa Social – SIMDES, mecanismo de articulação institucional voltado à integração das ações municipais relacionadas à prevenção da violência, à proteção preventiva do patrimônio público, ao monitoramento urbano e à atuação da defesa civil, promovendo a cooperação institucional com os órgãos estaduais e federais de segurança pública, sempre respeitadas as competências constitucionais de cada ente federativo.

Com o objetivo de garantir maior eficiência administrativa e adequada coordenação das atividades estratégicas da nova estrutura organizacional proposta, o presente projeto contempla também a criação dos cargos de Coordenador de Mobilidade Urbana e Coordenador de Ordem Pública, funções de direção e coordenação administrativa diretamente vinculadas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social.

O Coordenador de Mobilidade Urbana terá como atribuições principais planejar e coordenar as ações relacionadas ao sistema viário municipal, à mobilidade urbana, à segurança viária e à integração dos diferentes modos de transporte, bem como apoiar a formulação e execução das políticas públicas municipais voltadas à organização da circulação urbana.

Por sua vez, o Coordenador de Ordem Pública será responsável pela coordenação das ações administrativas voltadas à preservação da ordem pública municipal, à proteção preventiva do patrimônio público, ao acompanhamento de sistemas de monitoramento urbano e à integração institucional das ações municipais relacionadas à defesa social.

Os referidos cargos foram estruturados no nível XII do plano de cargos e vencimentos do Município, com remuneração fixada no valor de R\$ 8.942,30 (oito mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), em conformidade com a legislação municipal vigente, observando-se os critérios de responsabilidade, complexidade das atribuições e grau de relevância estratégica das funções desempenhadas.

Importa destacar que tais cargos possuem natureza de direção, chefia e coordenação administrativa, enquadrando-se nas hipóteses previstas no art. 37, inciso V, da Constituição da República, destinando-se ao exercício de atribuições estratégicas necessárias à adequada condução das políticas públicas sob responsabilidade da nova Secretaria.

Além disso, o projeto promove a atualização da nomenclatura do cargo de Fiscal de Trânsito e Transporte Urbano, que passa a denominar-se Agente de Mobilidade Urbana, adequação terminológica que busca alinhar a estrutura administrativa municipal às





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e às práticas administrativas adotadas por diversos entes federativos.

Cumprе salientar que a referida alteração de nomenclatura possui caráter meramente terminológico, não implicando criação ou extinção de cargos, tampouco alteração das atribuições, direitos ou deveres dos servidores ocupantes do cargo, preservando-se integralmente a situação funcional atualmente existente.

O presente projeto contempla ainda a adequação dos Anexos das Leis Complementares nº 246/2025 e nº 061/2009, a fim de compatibilizar o plano de cargos, carreiras e vencimentos do Município com as alterações institucionais ora propostas.

No que se refere ao impacto orçamentário e financeiro, a criação dos cargos de coordenação administrativa foi acompanhada de estudo técnico de impacto financeiro, elaborado em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Conforme demonstrado no referido estudo, o impacto financeiro decorrente da criação dos cargos mostra-se compatível com as dotações orçamentárias vigentes e com os limites legais estabelecidos para despesas com pessoal, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas nem os parâmetros previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, o custo decorrente da criação dos referidos cargos é proporcional e justificado pela necessidade de estruturação administrativa da nova Secretaria, constituindo medida de aprimoramento da gestão pública municipal e de fortalecimento da capacidade institucional do Município na condução das políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana, segurança viária, proteção do patrimônio público e defesa social.

Assim, a proposta ora apresentada visa conferir maior eficiência administrativa, integração institucional e capacidade de planejamento estratégico às ações do Município nessas áreas, contribuindo para o aprimoramento da gestão urbana e para a melhoria da qualidade de vida da população de Patrocínio.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da estrutura administrativa municipal e para o aperfeiçoamento das políticas públicas de mobilidade urbana e defesa social, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiante em sua aprovação.

Atenciosamente,

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2026.

Processo de Lei Complementar nº 041/2026

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 30 DE JUNHO DE 2009, PARA REORGANIZAR ADMINISTRATIVAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, QUE PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA SOCIAL - SEMDES, INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SIMOB E O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SIMDES, CRIA OS CARGOS DE COORDENADOR DE MOBILIDADE URBANA E COORDENADOR DE ORDEM PÚBLICA, ALTERANDO OS ANEXOS III E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 09 DE JANEIRO DE 2025, E OS ANEXOS II E VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 01 DE OUTUBRO DE 2009, ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO PARA AGENTE DE MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º Fica alterado o inciso X do §3º do art. 33 da Lei Complementar nº 53, de 30 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33** (...)

§3º (...)

X – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social – SEMDES.”

Art. 2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes passa a denominar-se Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social - SEMDES, permanecendo como órgão integrante da Administração Pública Direta do Município.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social - SEMDES:

- I – planejar, organizar e executar as políticas públicas municipais de mobilidade urbana, trânsito e transporte;
- II – desenvolver ações de prevenção da violência e promoção da segurança urbana e rural, no âmbito das competências do Município;
- III – promover a proteção preventiva dos bens, serviços, instalações e equipamentos públicos municipais;
- IV – coordenar ações municipais voltadas à defesa social e defesa civil;
- V – implantar e gerir sistemas tecnológicos de monitoramento territorial;
- VI – promover integração institucional com órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública, defesa civil e mobilidade urbana.

Parágrafo único: As políticas públicas previstas neste artigo deverão considerar as características territoriais do Município, assegurando atuação do Poder Público nas áreas urbanas e rurais.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SIMOB

Art. 4º Fica instituído o Sistema Municipal de Mobilidade Urbana – SIMOB, instrumento permanente de planejamento, coordenação e execução das políticas públicas de mobilidade urbana no Município.

Art. 5º São objetivos do SIMOB:

- I – promover a organização e eficiência do sistema viário municipal;
- II – ampliar a segurança viária;
- III – aperfeiçoar a acessibilidade e circulação urbana;
- IV – promover a integração entre os diferentes meios de transporte.

Art. 6º O Sistema Municipal de Mobilidade Urbana será coordenado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social – SEMDES.

Art. 7º O SIMOB observará as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – SIMDES





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Fica instituído o Sistema Municipal de Defesa Social - SIMDES, destinado à articulação e integração das políticas públicas municipais voltadas à prevenção da violência, proteção do patrimônio público e as ações preventivas de competência da Defesa Civil.

Art. 9º O SIMDES será dirigido pelo Prefeito Municipal e coordenado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social - SEMDES.

Art. 10 Integram o Sistema Municipal de Defesa Social:

- I – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social - SEMDES;
- II – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
- III – Centro Municipal de Monitoramento Inteligente – CMMI;
- IV – Gabinete de Segurança Integrada – GSI;
- V – outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que desenvolvam ações relacionadas à defesa social.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Defesa Social atuará de forma integrada e cooperativa com órgãos estaduais e federais de segurança pública, respeitadas as competências constitucionais de cada ente federativo.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11 A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social – SEMDES terá a seguinte estrutura administrativa básica:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Coordenadoria de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes;
- III – Coordenadoria de Defesa Social e Ordem Pública;
- IV – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
- V – Centro Municipal de Monitoramento Inteligente – CMMI;
- VI – Gabinete de Segurança Integrada – GSI;
- VII – Núcleo de Inteligência e Análise de Dados;
- VIII – Departamento Administrativo, Financeiro e Logístico.

§1º A organização interna, atribuições e funcionamento das unidades administrativas poderão ser detalhadas em regulamento do Poder Executivo.

§2º Eventuais adequações relativas a cargos, funções e quadro funcional da Secretaria serão objeto de legislação específica.

CAPÍTULO VI

DO GABINETE DE SEGURANÇA INTEGRADA – GSI





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 Fica instituído o Gabinete de Segurança Integrada – GSI, órgão colegiado de natureza consultiva e estratégica destinado à articulação das políticas municipais de defesa social.

Art. 13 Compete ao GSI:

- I – propor diretrizes estratégicas para as políticas municipais de prevenção da violência;
- II – articular ações com órgãos estaduais e federais de segurança pública;
- III – acompanhar indicadores e diagnósticos relacionados à segurança pública no âmbito municipal;
- IV – propor medidas voltadas à proteção da população e do patrimônio público.

CAPÍTULO VII

DO CENTRO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO INTELIGENTE – CMMI

Art. 14 Fica instituído o Centro Municipal de Monitoramento Inteligente- CMMI, unidade responsável pela gestão e operação dos sistemas tecnológicos de monitoramento do Município.

Art. 15 Compete ao CMMI:

- I – monitorar vias públicas e espaços de uso coletivo;
- II – apoiar ações de mobilidade urbana e defesa civil;
- III – integrar sistemas tecnológicos de gestão urbana;
- IV – produzir dados e relatórios voltados ao planejamento das políticas públicas municipais.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA SMART CITY PATROCÍNIO

Art. 16 Fica instituído o Programa Smart City Patrocínio, destinado à modernização da gestão urbana mediante a utilização de tecnologias digitais e integração de sistemas de informação.

Art. 17 São objetivos do Programa:

- I – modernizar os sistemas de monitoramento urbano;
- II – aprimorar a gestão da mobilidade urbana;
- III – integrar bases de dados da Administração Municipal;
- IV – promover inovação tecnológica na gestão da cidade.

CAPÍTULO IX





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E ANÁLISE DE DADOS

Art. 18 O Núcleo de Inteligência e Análise de Dados constitui unidade administrativa responsável pela coleta, tratamento, integração e análise de dados e informações estratégicas relacionadas à mobilidade urbana, segurança viária, fiscalização e demais atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social - SEMDES.

Art. 19 Compete ao Núcleo de Inteligência e Análise de Dados:

- I – produzir estudos, relatórios e indicadores técnicos destinados a subsidiar o planejamento e a tomada de decisão da Secretaria;
- II – apoiar a formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e defesa social;
- III – promover a integração e o compartilhamento de informações institucionais com os demais órgãos da Administração Pública Municipal;
- IV – organizar bases de dados e sistemas de informação voltados à gestão estratégica das atividades da Secretaria;
- V – desenvolver análises estatísticas e diagnósticos destinados ao aprimoramento das ações administrativas e operacionais da Secretaria;
- VI – observar a legislação aplicável à proteção e ao tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO X

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E LOGÍSTICO

Art. 20 O Departamento Administrativo, Financeiro e Logístico constitui unidade responsável pela gestão administrativa, financeira e de apoio operacional da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social – SEMDES.

Art. 21 Compete ao Departamento Administrativo, Financeiro e Logístico:

- I – planejar, coordenar e executar a gestão administrativa da Secretaria;
- II – planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à gestão de pessoas da Secretaria, em articulação com o órgão central de recursos humanos do Município;
- III – acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira da Secretaria;
- IV – apoiar a instrução e o acompanhamento dos processos de compras e contratações administrativas, em articulação com o órgão central de compras e licitações do Município;
- V – acompanhar e apoiar a gestão e fiscalização dos contratos administrativos da Secretaria;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – administrar e controlar os bens patrimoniais, materiais de consumo e o almoxarifado da Secretaria;

VII – coordenar e executar os serviços de protocolo, arquivo, transporte e logística administrativa;

VIII – prestar apoio administrativo, financeiro e logístico às unidades administrativas da Secretaria.

CAPÍTULO XI

DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 22 A Guarda Civil Municipal de Patrocínio, quando instituída por lei específica, integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social – SEMDES.

Parágrafo único: A organização, estrutura, carreira e atribuições da Guarda Civil Municipal serão disciplinadas em legislação própria.

CAPÍTULO XII

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE COORDENAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DO CARGO DE FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

Art. 23 Ficam alterados os Anexos III e V da Lei Complementar nº 246 de 09 de janeiro de 2025 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS; CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO NA LEI COMPLEMENTAR NO 053/2009 E 061/2009 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, acrescentando os cargos de: Coordenador de Mobilidade Urbana e Coordenador de Ordem Pública, passando a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III

QUADRO QUANTITATIVO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	NÍVEL
ASSESSOR JURÍDICO	01	IX
ASSESSOR TÉCNICO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE	01	XV
ASSESSOR TÉCNICO DE GESTÃO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS URBANÍSTICOS	01	XV

